



**PARECER Nº 095/2020 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 035/2019

1. Relatório

Trata-se de substitutivo apresentado pelo Exmo. Vereador Roger Viegas ao projeto de lei de autoria do próprio Vereador, que “estabelece o horário de funcionamento dos radares eletrônicos de fiscalização de avanço de semáforos no Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo, o substitutivo ao projeto propõe conceder autorização ao Poder Executivo Municipal para estabelecer horário especial de funcionamento para os radares eletrônicos de fiscalização de avanço de semáforos instalados no Município.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o substitutivo ao projeto de lei apresentado traz melhorias ao texto original do projeto que por sua vez atendia a pedidos dos motoristas que transitam nas vias municipais e se sentem apreensivos em relação aos radares instalados junto aos semáforos que registram avanço do sinal obrigatório de parada durante o período do madrugada, visto que o emprego de menor velocidade ou a parada nesses horários facilita a realização de assaltos e outras ações delituosas.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “l” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no Substitutivo I ao PLCM nº 035/2019 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo I ao Projeto de Lei nº CM 035/2019.

Divinópolis, 09 de março de 2020.

Adair Otaviano

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Ademir Silva

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Nêgo do Buriti

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

Substitutivo I ao PLCM 035/2019